

O Judiciário na crise política: os “recados” públicos do Supremo Tribunal Federal

[The Judiciary in the political crisis: the public “short messages” of the Federal Supreme Court]

REVISTA
com política

revista compolítica

2018, vol. 8(2)

compolitica.org/revista

ISSN: 2236-4781

DOI: 10.21878/compolitica.2018.8.2.204

Open Access Journal

Grazielle Albuquerque

Universidade Estadual de Campinas
[Campinas State University]

Resumo

O artigo tem como objetivo fazer uma análise de conjuntura da crise política brasileira, trazendo um novo elemento como ferramenta analítica: a presença da Justiça na agenda pública, tendo como recorte os “recados” do Supremo Tribunal Federal. Ao se comportar como ator político, além das questões normativas, o Poder Judiciário também se coloca diante do Executivo e do Legislativo fazendo uso da comunicação. Vale destacar que o Judiciário ainda se utiliza de tais “recados” para dar vazão a suas disputas internas, ou seja, o que antes era restrito aos bastidores e ao trâmite processual ganha uma dimensão midiática e pública. Na crise brasileira, esse movimento se intensifica porque ele compreende a capacidade de afirmação política do Judiciário. Assim, propõem-se algumas ideias que auxiliem na compreensão da relação entre Sistema de Justiça e opinião pública ao se pensar a importância do comportamento público do Supremo como parte do jogo político.

Palavras-chave: poder judiciário, crise política, agendamento do judiciário.

Abstract

The article aims analyzing the conjuncture of the current political crisis in Brazil. It introduces a new element as an analytical tool: the presence of Justice on the public agenda, and specifically deals with the public “short messages” of the Federal Supreme Court. By behaving as a political actor the Judiciary positions itself before the Executive and the Legislative in using communication. Additionally, it is worth mentioning that the Judiciary still uses such communication public short messages to give vent to its internal disputes. This means that, what was previously restricted to the backstage and procedural processes, gains a mediatic and public dimension. In the Brazilian crisis this development is intensified because it represents the Judiciary's affirmation capacity. Summing up, this paper proposes ideas that help us understand the relationship between the Justice System and public opinion while considering the importance of the Supreme's public behavior as part of the political game.

Keywords: judiciary, political crisis, court as agenda-setter.

O Judiciário na crise política: os “recados” públicos do Supremo Tribunal Federal

Grazielle ALBUQUERQUE

A análise de conjuntura da atual crise política brasileira traz à tona o protagonismo do Sistema de Justiça¹, em especial do Poder Judiciário. Ao longo de 2017 e de 2018, o país teve sua atenção voltada para o desmonte do pacto social brasileiro contemporâneo encampado pelo governo de Michel Temer. O programa chamado “Uma Ponte para o Futuro”, apresentado pelo MDB, explicitava a dissolução do núcleo de garantias sociais e direitos estabelecidos pela Constituição Federal (CF) de 1988, com destaque para a seguridade social. A agenda incluía ainda o fim da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras bases do nacional-desenvolvimentismo, que havia resistido ao longo da segunda metade do século XX. Em suma, questões sobre o modelo de Estado e as coalizões em torno do governo vigente. Em outros termos, tradicionalmente, coloca-se o foco das análises no Executivo e no Legislativo. Contudo, o contexto nos exige pensar o Judiciário como ator político.

Na sequência da crise que teve como marco o processo de *impeachment*/golpe, o gradual movimento de atuação da Justiça como *player* no jogo político chega a um ponto de saturação. Atualmente, não há questão política importante para o país que não passe pela

¹ Neste artigo, usamos a expressão *Sistema de Justiça* em sentido amplo ao nos referirmos não apenas ao Poder Judiciário, mas também às outras instituições que atuam no processo judicial. No Brasil, vale ressaltar, a expressão particulariza-se ao designar um conjunto de instituições que de fato têm atuação sistêmica, conforme dispôs a Constituição Federal (CF) de 1988 ao designar o papel do Poder Judiciário (Capítulo III, art. 92 ao art. 126) e das Funções Essenciais à Justiça (Capítulo IV, art. 127 ao art. 135). Tais instituições são: Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia e Defensoria Pública. O Sistema de Justiça distingue-se do sistema legal, embora, como colocado, envolva diferentes agentes e tenha uma organização espacial e processual própria (Sadek, 1999). Sob o ponto de vista dos estudos em Ciência Política, Sadek (2002) coloca o Sistema de Justiça como uma área relativamente autônoma, mas que tem invocado para si questões anteriormente tratadas pelo Direito, pelas Ciências Sociais e pela História, embora trate tais questões sob uma ótica diversa. Assim, a autora propõe que a análise de temas como Justiça na condição de valor, direitos, boa sociedade e violências sejam vistos pelo fio condutor das instituições judiciais. “Distancia-se, por outro lado, dos estudos tipicamente jurídicos ao acentuar traços sociológicos, antropológicos e políticos das instituições judiciais e ao prestar atenção nos condicionantes e nos reflexos provocados na realidade social pela atuação das instituições componentes do Sistema de Justiça” (Sadek, 2002, p. 237).

tutela do Supremo Tribunal Federal (STF), seja ele provocado por outros integrantes do Sistema de Justiça, como o Ministério Público, seja por membros do Congresso Nacional ou mesmo pela sociedade civil. Na última semana de dezembro de 2017, o debate jurídico em torno dos “limites” (Borges, 2017; Cruz e Caram, 2017; Uribe e Boghossian, 2017) sobre o indulto de Natal concedido pelo Executivo ilustrou bem a questão.

Em 2018, com a aproximação do período eleitoral, o Judiciário e suas decisões passaram a ter ainda mais impacto sobre o cenário político. Temas como o do foro por prerrogativa de função, o chamado “foro privilegiado”, é um dos exemplos disso, por duas vertentes: 1) pelo fato de o julgamento estar ligado a uma série de manifestações públicas sobre o tema²; e 2) pelos efeitos disso no jogo político. Em termos práticos, foi um assunto que mobilizou a opinião pública e, ao ser decidido, em maio de 2018 (Casado, 2018), com a remessa de diversos processos aos seus foros de origem, também teve impacto nos arranjos eleitorais e nos cálculos políticos sobre o desenrolar dos processos.

A questão do foro é mais um exemplo de uma série de julgamentos de questões temáticas ou de processos relativos a figuras específicas, tais como o ex-deputado Eduardo Cunha (MDB-RJ), o ex-senador Delcídio do Amaral (sem partido-MS) e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT-SP) – para citar apenas alguns –, cujos efeitos no campo político foram imensos. O julgamento que culminou com a negativa do *habeas corpus* preventivo a Lula, na madrugada do dia 5 de abril de 2018, talvez tenha sido um dos momentos de ápice de uma relação em que as questões jurídicas e políticas estão pareadas. Mais do que isso, ilustra bem uma espécie de movimento “crescendo” na visibilidade da agenda do Supremo, no *timing* das decisões e na condução dos julgamentos.

Essa ligação entre o jurídico e o político não mais ocorre dentro dos muros institucionais. Há manifestações públicas (passeatas, artigos, *posts* em redes sociais, bonecos, camisetas,

² Para citar alguns exemplos: em 21 de novembro de 2017, a cantora Marisa Monte – conhecida pela discricção em relação à vida pessoal e à política – fez um vídeo e o postou no seu Instagram (com mais de 114 mil *views* até maio de 2018, pedindo que os ministros do Supremo julgassem o fim do “foro especial”. O texto do *post* dizia: “Luiz Fux, Edson Fachin, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, adiantem os seus votos. Deixem claras suas posições sobre a restrição do foro privilegiado e acabem com a impunidade. #ForaForo #342agora”. Manifestações públicas nesse sentido ocorreram também, em março de 2017, em alguns locais, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Distrito Federal, ou seja, o tema estava agendado. E vale ressaltar que, desde 2013, em especial com o julgamento do chamado “mensalão”, o antes ilustre desconhecido STF começa a figurar com uma frequência crescente em memes e manifestações na internet.

fantasia de carnaval, além, é claro, da própria imprensa) que demonstram as demandas que a opinião pública³ passa a ter diante do Supremo e, num outro turno, os recados públicos que o próprio Supremo passa a emitir.

Na Ciência Política brasileira, existem estudos voltados ao Sistema de Justiça que margeiam três décadas⁴. Eles se deslocaram dos trabalhos sobre a lei e, ao lado da Sociologia do Direito, voltaram-se para o comportamento institucional. Há uma literatura consolidada que coloca a CF de 1988⁵ como o ponto inicial de análise, ao desenhar um modelo de Sistema de Justiça e um Judiciário com amplos poderes. A gama de novos direitos – em especial, os coletivos e difusos⁶ –, bem como as novas atribuições das instituições de Justiça são o alicerce que projetou os novos atores que vemos hoje no tabuleiro político.

A questão é que a possibilidade, por si só, não garante um caminho. Embora a Constituição tenha dado ao Judiciário poderes para se tornar um ator político, cabe-nos pensar como ele utiliza esses poderes. Trata-se de um aprendizado institucional e, por vezes, pessoal – no tocante a alguns ministros. O Judiciário brasileiro, em especial o STF – nosso objeto –, está aprendendo a dar seu recado. O objetivo deste artigo é mostrar como isso ocorre não apenas

³ Ao olharmos para a mídia como ferramenta que ajuda na construção de uma realidade, prevalece a ideia de que a opinião pública é a “representação de um conjunto de opiniões individuais semelhantes entre si a respeito de temas de interesse coletivo” (Silva, 2014, p. 441). Essa, em termos gerais, é a chave do pensamento de Lippmann (2010), que coloca a opinião pública como um agregado de opiniões individuais, dando ênfase ao papel dos meios de comunicação de massa como fator preponderante na construção dessa opinião.

⁴ A lista bibliográfica dos estudos sobre Sistema de Justiça inclui, dentre outros, as seguintes referências: Maria Tereza Aina Sade, Luiz Werneck Vianna e Rogério Bastos Arantes. Os referidos autores possuem produção sobre o Sistema de Justiça que remonta à década de 1990. Internacionalmente, mas com boa interlocução com a produção nacional, destaca-se o trabalho do professor português Boaventura dos Santos.

⁵ “Desde que um amplo espectro de movimentos sociais emergiu entre os anos de 1970 e 1980 procurando ampliar o acesso de segmentos marginalizados da população ao MP e à Justiça, o advento da Constituição de 1988 propiciou um sem-número de demandas judiciais para o reconhecimento de novos direitos e a aplicação de direitos já consagrados; os tribunais brasileiros passaram a protocolar, carimbar, distribuir e julgar milhões de ações” (Faria, 2004, p. 105).

⁶ Os direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos são provenientes das conquistas sociais da segunda metade do século XX, a partir de quando começou a se perceber que os direitos de primeira geração (individuais, típicos da Revolução Francesa) e, também, os de segunda geração (de solidariedade) já não satisfaziam as necessidades modernas relativas ao meio ambiente, a defesa do consumidor, do patrimônio público e outros. No Brasil, tais direitos nasceram com a Constituição Federal de 1988. De maneira rudimentar, podemos exemplificar a proteção do meio ambiente como um dos objetos que estão dentro do escopo dos direitos coletivos e difusos, visto que assegurar a preservação de determinadas áreas verdes interessa a um conjunto indistinto de pessoas, atingindo-as de maneira “coletiva e difusa”. Essa nova concepção normativa ampliou o impacto social e político das ações do Sistema de Justiça.

processualmente, mas também do ponto de vista da comunicação, propondo uma análise centrada nestes dois pontos: as interferências institucionais e midiáticas. Esta última, em especial, é a chave para entender o comportamento do Judiciário na crise.

O Judiciário e a crise: um debate público

O último episódio polêmico que encerrou o ano de 2017 envolvendo o Judiciário e o Executivo foi o pedido da procuradora-geral de Justiça, Raquel Dodge, através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), para que o STF limitasse o indulto de Natal concedido por Michel Temer. A presidente do Tribunal, ministra Cármen Lúcia, suspendeu liminarmente o indulto natalino. Em fevereiro e em março de 2018, o ministro Luís Roberto Barroso, relator da ADI, alterou os termos originais do indulto, estipulando novas condições para a sua aplicação (Brasil, 2018). Dentre outros pontos, o benefício ficou suspenso para réus por corrupção, peculato e lavagem de dinheiro.

Foi exatamente este o cerne da discussão pública: Temer fez um indulto generoso demais? Até que ponto o Executivo poderia ir? A questão jurídica está travestida de uma questão política, sobretudo considerando a temática da corrupção. Não vamos entrar aqui nos detalhes da seara jurídica, mas usar esse caso apenas como enunciado da questão central relativa aos limites de competência entre Judiciário e Executivo. Assim, o caso é trazido à tona para salientar o poder de agenda do Supremo na ação política do Executivo, como em outras vezes ocorre também no Legislativo.

Se o caso lembrado no final de 2017 ilustra o impacto do Judiciário no campo político, o caso mais polêmico do primeiro semestre de 2018 ratifica a questão. Como já mencionado, o julgamento do HC preventivo de Lula expôs duas questões importantes: foi o ponto alto de um processo extremamente questionado, jurídica e publicamente, que condenou com uma celeridade atípica o ex-presidente, que figurou, durante o período de “pré-campanha”⁷, como o líder das pesquisas de opinião, ganhando a eleição em todos os cenários projetados (Datafolha, 2018; Estadão, 2018; IG, 2018).

⁷ O presente artigo foi concluído em maio de 2018. Dessa forma, o recorte temporal usado para análise tem como limitação o referido período.

Nesse episódio, além da questão conjuntural, aspectos relevantes do agendamento do Supremo ficaram evidentes. A saber: ao contrário do julgamento nas turmas do Tribunal, como é o caso da maioria dos Habeas Corpus, o HC do ex-presidente Lula foi remetido ao plenário, tendo sido um julgamento de um caso concreto que precedeu, de forma não usual, o julgamento de Ações Declaratórias de Constitucionalidades (ADCs) sobre o núcleo temático do caso em questão: a possibilidade de prisão após o julgamento em 2ª instância. Mais uma vez, a questão jurídica está imbricada na questão política. Contudo, aqui há um adendo importante, visto que o “recado público” do Supremo revela claramente – inclusive pela fala de alguns seus ministros – um comportamento *ad hoc*, com uma estratégia própria de funcionamento.

Assim, como revelado em diversos episódios da crise, o Supremo passa a se tornar um *player* com enorme poder de sanção para não dizer que, em diversas situações, dá a palavra final. Há trabalhos voltados para o comportamento das cortes, em especial para o entendimento dos seus atos realizados de forma estratégica (Helmke, 2005), que trabalham as decisões judiciais em uma triangulação com os outros poderes. Nesse sentido, é preciso pensar também midiaticamente a atuação do Judiciário como ator político, frente ao Executivo e ao Legislativo.

Ainda que não seja possível perceber um desenho que implique uma triangulação necessária em todos os casos, sem dúvida, pode-se dizer que o Supremo vai aprendendo a se afirmar como um poder – ou talvez, melhor dizendo, como a cúpula representativa desse poder. Em alguns momentos, em disputas internas, como na relativa à abrangência da competência da Lava Jato⁸, o Supremo – ou alguns de seus ministros – também vai dando seus recados públicos, mesmo que estes tenham destinatários prioritários em seu próprio corpo.

⁸ A operação Lava Jato começou em 2009 com a investigação de crimes de lavagem de recursos relacionados ao ex-deputado federal José Janene, em Londrina, no Paraná. Além do ex-deputado, estavam envolvidos nos crimes os doleiros Alberto Youssef e Carlos Habib Chater”. Essas são as informações iniciais divulgadas pelo *hotsite* dedicado à operação e mantido pelo próprio Ministério Público Federal. Interessante exemplo da ligação do Sistema de Justiça com a mídia, o sítio é uma peça de comunicação elaborada que disponibiliza o histórico da operação, o fluxograma com as investigações, a equipe do Ministério Público envolvida no caso, o trâmite no STJ e STF etc. São diversos aspectos sobre a operação que investiga os esquemas de corrupção e desvio de dinheiro ligados à Petrobras e que, desde 2013, em uma atuação capitaneada pelo juiz Sérgio Moro, titular da 13ª Vara Federal do Paraná, tem sido uma variável fundamental para a compreensão da crise política brasileira. Ver *link*: <<http://lavajato.mpf.mp.br/>>

A questão central é: disputas que antes ocorriam prioritariamente de forma processual e nos bastidores passam a ganhar a agenda midiática e pública. Há um aprendizado institucional – por vezes, pessoal, em se tratando de alguns magistrados – em se comunicar. Em todo caso, o que é fundamental nessa análise, cujo foco se volta para a conjuntura da crise brasileira, é que temos um Judiciário que também atua numa dimensão pública, afirmando-se politicamente pelos recados que dá. Essa relação é central para entendermos, com as nuances devidas, a crise brasileira. Afinal, tão importante quanto ser é parecer ser.

Recados públicos e respostas distintas.

Em uma proposta de um artigo voltado à análise de conjuntura, não detalhamos todas as questões políticas envolvendo o STF – em plena crise, esse montante e a velocidade dos acontecimentos tornariam quase infundáveis os exemplos. Por isso, antes fizemos um apanhado de três episódios que nos ajudam a entender a mecânica dessa relação entre Judiciário, Executivo e Legislativo. Nesse sentido, vale a pena fazer uma rápida retrospectiva sobre os “recados”⁹ do Supremo ao longo da crise política, com destaque para os episódios com os vazamentos e divulgação de áudios com gravações de políticos envolvidos em escândalos de corrupção. Os vazamentos merecem ser salientados porque, nos momentos próximos ao processo de *impeachment*/golpe, tanto colocam o STF no meio da crise institucional como também foram usados como ferramentas para ajudar a “blindar” a Operação Lava Jato. Os áudios vazados constituem-se como um dos exemplos mais ilustrativos de como o debate sobre o papel da Justiça se dá em uma agenda pública. É possível analisarmos os vazamentos sob o prisma de quem os tornou públicos, na ponta do processo, na 13ª Vara Federal do Paraná, em Curitiba, ou da Procuradoria-Geral de Justiça, em Brasília. Contudo, tendo como recorte o Supremo, vamos atentar para a reação do Tribunal diante de cada caso.

Há uma distinção entre o tempo processual e o tempo da resposta pública institucional. Essa dicotomia se rompe diante de uma crise. Quando o jogo de poder gira em torno da

⁹ Parte dos exemplos citados foi tratada pela autora no artigo intitulado “O preço de se tornar um ator político: a Justiça no centro da crise política” (Albuquerque, 2018).

legalidade dos atos e mesmo quando o que é decidido pelo Supremo tem efetividade prática na vida política, é impossível que essa possibilidade de interferência não venha aliada a uma cobrança de mesma natureza. Qualquer omissão, na crise atual, já é uma ação. O fato de o julgamento pelo STF do ex-presidente da Câmara Federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ) ter ocorrido somente após a votação do *impeachment* no Congresso certamente foi uma das variáveis a interferirem no próprio andamento do processo de impedimento da presidente Dilma Rousseff (PT-RS). Eis um exemplo contundente de como o poder de agenda do Judiciário interfere no Executivo e no Legislativo. Se isso acontece no nível institucional e processual, o mesmo se desenha no plano midiático.

Do ponto de vista da comunicação, a cobrança de uma posição pública do STF também aparece como resultado dos vazamentos. Vejamos três episódios:

1) Em novembro de 2015, após a divulgação da gravação do ex-senador Delcídio do Amaral (sem partido-MS) revelando que seria preciso “centrar fogo” no STF (o áudio citava os ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Edson Fachin e Gilmar Mendes), o Supremo reagiu de forma imediata, determinando a prisão de Delcídio. Na sessão que homologou a prisão, a ministra Cármen Lúcia foi enfática ao dizer que os corruptos não passariam sobre os juízes. Além disso, tanto Toffoli como Mendes se pronunciaram negando qualquer interferência.

2) Em março de 2016, a escuta liberada pelo juiz Sérgio Moro em que o ex-presidente Lula chamava o Supremo de acovardado teve seu conteúdo criticado no dia seguinte pelo ministro Celso de Mello. O decano do STF se referiu às declarações de Lula como uma ofensa grave à dignidade institucional do Judiciário, um insulto inaceitável e passível de repulsa. No dia seguinte, em um evento em Manaus, o então presidente do Tribunal, Ricardo Lewandowski, também criticou as declarações, afirmando que o Supremo jamais esteve acovardado. Contudo, em outro episódio de natureza semelhante, ocorrido na sequência, pôde-se ver uma postura distinta por parte dos ministros.

3) Em maio de 2016, deu-se a divulgação dos áudios de Romero Jucá (PMDB-RR), Renan Calheiros (PMDB-AL) e José Sarney (PMDB-MA) fazendo menções diretas ao Supremo em uma atitude de cumplicidade com o *impeachment* que se combinaria com o

arrefecimento da Lava Jato (a fala de Jucá foi repetida à exaustão na imprensa e se refere a uma “mudança” no governo federal que resultaria em um pacto para “estancar a sangria”, um acordo “com o Supremo, com tudo”). Mesmo diante da repercussão das gravações, houve apenas uma nota oficial do STF e uma declaração de Luís Roberto Barroso publicada no *El País* (Cortez, 2016) negando qualquer interferência. Nenhuma fala em plenário ou reação mais contundente. Ressalte-se: até hoje, a expressão “com o Supremo, com tudo” é reproduzida em lambe-lambes pelos muros das cidades, em *posts* de redes sociais, em camisetas e diversos outros suportes e usos.

Os três episódios recentes tiveram similaridades, mas receberam respostas diversas e, como o debate não se restringe ao campo jurídico, o STF vê-se diante do aprendizado de que a cobrança se dará em outra ordem. Vale destacar que, em meio à crise, os questionamentos sobre as decisões do Supremo também foram fartos¹⁰. A retirada de Renan Calheiros da linha sucessória da Presidência da República, mas sua manutenção na presidência do Senado, num comparativo aos casos já citados, ilustra a discrepância dos julgados, que, mesmo quando vistos pelo prisma processual, ensejaram diversos questionamentos na imprensa (Oms, Magro e Mendonça, 2016; Venturini, 2017). O professor de Direito Constitucional da Universidade de São Paulo Conrado Hübner Mendes (2018, s.p.) questionou, em um artigo:

A corte está em dívida com muitas perguntas, novas e velhas, e vale lembrar algumas delas antes que os tribunais voltem do descanso anual nos próximos dias. E Delcídio do Amaral (PT-MS), Eduardo Cunha (MDB-RJ), Renan Calheiros (MDB-AL) e Aécio Neves (PSDB-MG) detinham as mesmas prerrogativas parlamentares. Por que, diante das evidências de crime, receberam tratamento diverso? Se houve desvio de finalidade no ato da presidente Dilma Rousseff (PT) em nomear Lula (PT) como ministro, por que não teria havido o mesmo na conversão, pelo presidente Michel Temer (MDB), de Moreira Franco (MDB) em ministro?

¹⁰ Um exemplo: ao assumir o fato de dar ao caso Renan Calheiros – quando o STF o manteve como presidente do Senado e o afastou da linha de sucessão presidencial –, uma solução distinta da que foi dada ao caso Cunha (ainda que se alegue que este último estava tumultuando o processo, o motivo de seu afastamento – a condição de réu – era o mesmo que recaía sobre Renan), o Supremo expõe o fato de dar tratamentos jurídicos distintos a questões que, juridicamente, são bem semelhantes.

Assim, é possível ver um movimento duplo. Tanto o Supremo dá seus recados de forma explícita – ou silencia, entendendo aí o silêncio como resposta – como sua postura é também avaliada pela imprensa, na cobertura diária ou por articulistas. O fato é: o Supremo que age na crise é visto. Quando o Tribunal se posiciona em relação a senadores, deputados e mesmo a presidentes da República, isso não ocorre às “escondidas”. Os recados do STF são tanto ditos publicamente quanto avaliados publicamente. Muitas vezes, inclusive a relação entre o Judiciário e a governabilidade está expressa na fala dos ministros¹¹. Ratificando: o papel do Supremo na crise é tanto decisório quanto expresso em mensagens ditas e silenciosas.

Ao se cruzar a fronteira do campo político, a questão da opinião pública entra em cena. E os vazamentos são um exemplo bem representativo dos diversos momentos em que a Justiça passou a ter um papel político na crise, tendo que se posicionar publicamente sobre ela, ingressando em uma disputa pública. Quem não se lembra das discussões entre os ministros Cezar Peluso e Eliana Calmon sobre os poderes de investigação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)?¹² Ou de quando o CNJ levantou a bandeira de combate ao nepotismo¹³? Nem de longe esse caos estava restrito aos aspectos jurídicos. Agora, a questão se torna mais espinhosa com a interferência no Executivo e no Legislativo.

¹¹ No início de dezembro de 2016, durante o julgamento que decidiu pelo não afastamento de Renan Calheiros da presidência do Senado, retirando-o apenas da linha sucessória da Presidência da República, os votos vencedores trouxeram, em seu conteúdo, a essência de preservar não os predicados do cargo de presidente do Legislativo, mas os da agenda governamental. Em resumo: o STF mudou seu entendimento em um julgamento já com maioria estabelecida; fez isso passando por cima do descumprimento da sua própria ordem judicial, de forma contrária ao que já tinha decidido anteriormente. Em diversos momentos, os votos proferidos fazem menção a questões relativas ao Executivo, ao Legislativo e a questões políticas (Falcão, 2016).

¹² Em 2011 e 2012, a discussão sobre o poder correccional do CNJ ganhou ressonância pública com as declarações sobre o tema do então presidente do Supremo e do CNJ, Cezar Peluso, e da então corregedora do CNJ, Eliana Calmon. Houve grande repercussão da entrevista de Calmon ao jornal *O Vale* e reproduzida pela Associação Paulista de Jornais (APJ) sobre “os gravíssimos problemas de infiltração de bandidos que estão escondidos atrás da toga” (Calmon, 2011, s.p.). É possível ver alguns exemplos da repercussão da entrevista de Eliana Calmon em matérias disponíveis no portal de notícias G1 (Winter, 2012a); nos jornais *O Estado de São Paulo* (Winter, 2012b) e *Folha de São Paulo* (Folha de S. Paulo, 2011) e no *site* Consultor Jurídico (Conjur, 2011).

¹³ Ver detalhes em: o Mapeamento das pautas históricas de uma nova relação (Albuquerque, 2017)

Estratégia revelada

O caso do HC do ex-presidente Lula, mencionado no início do artigo, merece ser esmiuçado por relevar duas questões importantes: detalhes do agendamento do próprio Supremo e disputas internas dentro de sua composição. Ou seja, ainda que relativo à crise e à disputa política – mesmo sem ele ter uma relação direta com o Executivo e o Legislativo, é impossível não mencionar o impacto do julgamento para a disputa das eleições presidenciais de 2018 –, o episódio em questão vai além por mostrar como os “recados” públicos tocam em meandros do funcionamento do Tribunal e expõem suas disputas internas. Seguimos, então, para um quarto exemplo, que amplia a análise traçada até este ponto.

No início de março de 2018, logo após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negar o pedido de *habeas corpus* preventivo de Lula, o passo dado pelo advogado de defesa e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Sepúlveda Pertence, foi o de tentar reverter o quadro junto ao STF. O objetivo era que o Tribunal alterasse seu entendimento mais recente – datado de 2016, durante um momento de atuação incisiva da Lava Jato – quando passou a considerar a possibilidade de prisão após a condenação em segunda instância. Com a reversão pretendida, o Supremo voltaria a permitir a prisão apenas após se encerrarem todos os recursos cabíveis, o chamado trânsito em julgado. Essa era a questão jurídica de fundo contida no pedido de HC preventivo do ex-presidente Lula. Contudo, o que se vê é como o Supremo tinha em mãos um caso de grande repercussão política.

No dia 9 de fevereiro, o ministro Edson Fachin negou o HC, alegando que ainda caberia a análise por parte do STJ. Na sequência, retirou o caso da 2ª Turma (composta por ele, Fachin, além de Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Dias Toffoli) e o encaminhou para o plenário do Tribunal. Abrem-se aí duas questões: não é usual que julgamentos sobre *habeas corpus* saiam das turmas para ir ao pleno do Supremo e, para muitos analistas, pelo histórico da 2ª Turma, o ex-presidente Lula teria grandes chances de ter seu pedido provido se o julgamento tivesse ocorrido no primeiro âmbito. Além disso, outra questão se apresentava, já que, antes de deliberar sobre um HC de um caso concreto, o Supremo tinha em mãos, na relatoria do ministro Marco Aurélio, duas Ações

Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs), que tratavam da questão de forma geral com o objetivo de barrar a prisão após a condenação em segunda instância. O regimento interno dava prevalência às ADCs na discussão, já que seu efeito seria geral, atingindo, inclusive, o pedido feito no HC.

“Juridiquês” à parte, esse é o preâmbulo técnico de uma discussão que também foi pública e, pode-se dizer, midiaticizada intencionalmente pelos ministros. O caso de Lula, ex-presidente e líder nas pesquisas, com uma prisão iminente diante de uma jurisprudência recente (a mudança data de 2016¹⁴) e não pacificada (vale lembrar que mesmo na votação do HC houve um apertado placar de 6x5¹⁵), mostra, em síntese, como o Supremo mais uma vez tinha em mãos uma questão muito mais política do que jurídica e que seu tratamento, por várias peculiaridades processuais, foi também muito mais político do que jurídico.

Para o entendimento do caso, é importante observar a movimentação feita pelos próprios ministros antes do julgamento em si. Diante da polêmica e para evitar o desgaste de ver o Supremo votando um caso concreto – tendo Lula como demandante – quando se poderia decidir sobre a questão em tese – ao se julgar as ADCs –, o decano Celso de Mello sugeriu publicamente que a ministra Cármen Lúcia – que, como presidente do Supremo, tem o poder de organizar a pauta, ou seja, deliberar sobre o que se vota – fizesse uma reunião convocando todos os ministros para conversar. É de se imaginar que a sugestão de Celso de Mello só tenha sido feita publicamente porque os esforços mais reservados não haviam surtido efeito. “*Seria para evitar uma exposição indevida da presidente, para evitar que a presidente sofresse uma cobrança inédita na história do STF*” (Pompeu, 2018, s.p.). Ou seja, temos aí um ministro que procura a imprensa para criar uma estratégia de pressão visando a um resultado e tendo como interlocutor direto um de seus pares.

¹⁴ Em janeiro de 2018, ao comentar sobre uma possível mudança de posição do Supremo diante do caso do ex-presidente Lula, Cármen Lúcia afirmou, em um jantar promovido pelo *site Poder 360*, que tal atitude seria “apequenar” o STF (Netzel, Krüger e Barbiéri, 2018). No entanto, muitos interpretam que há uma tendência no Supremo a médio prazo para uma revisão da jurisprudência, sobretudo com a nova presidência do Tribunal, que, a partir de setembro de 2018, passa às mãos do ministro Dias Toffoli (Bacelo, 2018).

¹⁵ Curiosamente, a ministra Rosa Weber justificou o seu voto falando da posição do colegiado, mas, se ela própria tivesse alterado o voto, a configuração do colegiado mudaria. O voto da ministra foi interrompido algumas vezes, marcando duas questões importantes: o *mansplaining* e os critérios para a composição do voto (Vallone, 2018).

Obviamente, o recado de Celso de Mello não era apenas para Cármen Lúcia. A tentativa do decano de criar uma situação pública que seria, em algum termo, “conciliatória” fracassa. Como detalha a matéria do *site* Consultor Jurídico (Amorim, 2018; Pompeu, 2018; Souza, 2018), dentre outras, Celso de Mello sugeriu publicamente que Cármen Lúcia convidasse os ministros para uma reunião. A sugestão obteve o silêncio como resposta. O tal convite não aconteceu e o clima de tensão que antecedeu o julgamento do HC do ex-presidente Lula permaneceu em toda a discussão em plenário. Assim, os tais “recados” do Supremo estão, sim, no centro da crise política, ainda que perpassem seus próprios membros.

Finalmente, no dia 4 de abril, o plenário do Supremo ficou reunido das 14 horas até aproximadamente 1 hora da madrugada do dia 5 para julgar um pedido de *habeas corpus* impetrado pela defesa de Lula para impedir a execução provisória da pena, fixada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) no processo da operação Lava Jato relativo ao triplex do Guarujá, no qual fora condenado. Como mencionado, o julgamento em questão foi atípico porque o Supremo optou por votar antes um caso concreto e deixar de votar duas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs). Em meio à extenuante votação, a imprensa¹⁶ chegou até a cogitar que o ministro Marco Aurélio pediria vistas, o que acabou não se concretizando, mas o julgamento foi repleto de embates nos quais, além da questão jurídica, revelavam-se os meandros do funcionamento do Tribunal, como as pautas eram montadas, como diversos caminhos processuais e resultados poderiam ser obtidos, a depender dos manejos. A agenda interna se revelava na agenda pública. Nesse sentido, é contundente a fala do ministro Marco Aurélio, que certa hora diz em plenário: “Que fique registrado nos anais do STF: venceu a estratégia”.

¹⁶ No meio do julgamento, surge a possibilidade levantada pelo *Twitter do Jota*: “Fontes dizem que um pedido de vista é avaliado, no intervalo, por ministros do STF. A ideia é que o julgamento do HC de Lula só seja retomado quando marcado o julgamento das Ações declaratórias de constitucionalidade, quando jurisprudência sobre 2ª instância poderia ser alterada”. Ver *link*: <<https://twitter.com/jotainfo/status/981666706643935233>>.

Dilema da visibilidade judicial: uma questão a ser enfrentada

No Brasil, o Judiciário começa a estar na agenda pública com mais ênfase exatamente quando os efeitos do modelo de Sistema de Justiça desenhado pela Constituição Federal de 1988 começam a se fazer sentir. Se, na transição democrática, era natural que poderes eletivos como Executivo e Legislativo estivessem sob os holofotes, agora é a vez de os “ilustres desconhecidos” magistrados chamarem a atenção. A chamada crise¹⁷ do Judiciário que se sedimenta na década de 1990, quando os efeitos da Constituição de 1988 se espraiam, coloca em pauta não apenas o Judiciário, mas sua necessidade de se reformar. Era o momento de ênfase nas pautas sobre o *accountability* do Sistema de Justiça. Nos anos de 1990 e no início dos 2000, as demandas sobre dados, transparência, controle e reforma são importantes temas em relação aos quais há um aumento de visibilidade.

É interessante que a própria literatura sobre judicialização da política, politização da Justiça, ativismo judicial, dentre outros temas toque na questão da opinião pública e de uma atuação não processual, mais ligada à sociedade, como elemento de análise do novo posicionamento do Judiciário. Essa questão é apontada sem, no entanto – no que concerne a uma dimensão midiática –, ser tomada em uma agenda de pesquisa própria. É esse ponto cego que dificulta nossa visão sobre a importância do posicionamento midiático da Justiça na atual crise brasileira.

Em *Sentidos da judicialização da política: duas análises*, Koerner e Maciel (2002) fazem um balanço teórico da discussão sobre o tema expresso no título do artigo. Ao apontarem a visão de Werneck Vianna (2014), colocam como ele tratava a judicialização como algo relativo à procedimentalização do direito e também à “ampliação dos instrumentos judiciais como mais uma arena pública a propiciar formação de opinião e o acesso do

¹⁷ Dado o cenário de esgotamento financeiro que se desenha a partir dos anos 1970, Santos (1989) enumera três recortes temáticos para a crise do Judiciário: a litigiosidade social e os mecanismos de resolução de conflitos, a questão administrativa e, por fim, o acesso à Justiça. Esse último ponto é emblemático, porque sai de uma esfera burocrática ou meramente procedimental e nos coloca diante de questões relativas à seletividade da Justiça, anunciando uma crise de identidade pela qual passa o Poder Judiciário. Essa crise é colocada por Faria (1989, p. 98) quando este questiona: “Quais serão as responsabilidades dos atores jurídicos nas sociedades em transformação?”. Nesse sentido, chega a ser irônico ver como, na atual conjuntura, a comunicação deixou de ser uma “resposta” ao que determinada literatura chamava de “crise” do Judiciário, para ser um elemento que o Judiciário faz uso para se posicionar politicamente.

cidadão à agenda das instituições públicas” (Koerner e Maciel, 2002, p. 117). Mais adiante, ao tratar do Ministério Público durante a transição democrática, novamente encetam a questão da opinião pública: “A permeabilidade e a abertura da instituição a valores do ambiente externo acabaram por conferir-lhe crescente visibilidade pública e legitimação social às disputas de natureza coletiva e difusa” (Koerner e Maciel, 2002, p. 122).

A questão da “visibilidade” novamente é colocada. Sadek (2004, p. 85) aponta para o fato de que a presença do Judiciário brasileiro passa a ser sentida não só no esteio social, mas também no jogo político:

Essa visibilidade é tanto maior quanto mais amplo for o número de decisões majoritárias definidas pelo Congresso ou pelo Executivo que alterem o *status quo*. Assim, em um país com uma ampla agenda de reformas e que adote um modelo institucional que alarga o espaço político do Judiciário, como é o caso do Brasil, os problemas oriundos da dimensão política são mais do que esperados, tornam-se inevitáveis.

O que se aponta é a confluência de fatores. Na medida em que o Judiciário começa a ser mais demandado, seu desempenho em relação à prestação jurisdicional e seu papel político passam a ser questionados em uma agenda pública. Sinhoretto e Almeida (2013, p. 208) fazem um levantamento sobre os caminhos da Reforma do Judiciário no Brasil colocando “a necessidade de legitimação do Poder Judiciário por meio da sua aproximação com a realidade social”. A Reforma do Judiciário tinha um discurso modernizador – temática essa que durou boa parte dos anos 2000 – e, nessa perspectiva, podemos levantar vários exemplos que abordam a necessidade de o Judiciário mudar suas práticas em associação à forma como é visto. Surge a demanda da própria Justiça em aprender a se colocar publicamente. Nesse sentido, segundo Albuquerque (2015), durante o processo de Reforma do Judiciário no Brasil, a imprensa e a opinião pública tiveram um papel relevante, em especial no que concerne à pauta do chamado controle externo do Judiciário. Mas, de forma geral, a cobertura da tramitação da Emenda Constitucional n. 45 teve influência na sua aprovação.

Assim, ainda que citemos alguns exemplos, pode-se dizer que apenas de maneira tangencial a questão da comunicação começa a aparecer nos estudos relativos ao novo posicionamento da Justiça brasileira na política e na sociedade. Nesse sentido, é importante pontuar que

alguns trabalhos voltados para a imagem do Judiciário começam a ser produzidos no campo da comunicação. Em um apanhado bibliográfico, foi possível mapear produções acadêmicas voltadas para a cobertura do mensalão¹⁸ e outros trabalhos, no campo do Direito, voltados à espetacularização dos casos e à cobertura da imprensa (Moreira, 2014). Há ainda estudos que procuram observar a imagem do Judiciário na imprensa em confronto com o discurso interno presente em publicações voltadas à magistratura¹⁹, como revista de jurisprudência, jornais de entidades classistas etc. Contudo, resta observar a utilização da agenda midiática como ferramenta política pelo Sistema de Justiça.

De forma ampla, pode-se dizer que, se há uma formação de opinião sobre a Justiça, é preciso também que a Justiça responda a essa demanda cuja centralidade não está apenas no aparato jurídico-institucional, mas também na mídia. É na mídia que a Justiça se coloca frente ao Executivo e ao Legislativo na crise. Dito de outro modo, o elemento da opinião pública, institucionalmente, passa a fazer parte dos dilemas da Justiça.

Há momentos de inflexão dessa relação entre mídia e Justiça no Brasil (Albuquerque, 2017), tais como a CPI do Judiciário (1999) e a Reforma do Judiciário (2004), além de episódios mais recentes, como o julgamento da Ação Penal 470, o chamado “mensalão”, e a Operação Lava Jato. Mas, sem dúvida, a crise política brasileira coloca a Justiça em um ponto de saturação de sua exposição e isso se dá na medida em que o Judiciário se afirma como ator político, e não apenas como árbitro. Os exemplos elencados neste artigo, embora voltados essencialmente a uma análise de conjuntura, fazem-nos pensar em alguns elementos interessantes; pontos de investigação da presença do Judiciário na crise, em especial na sua interface midiática e pública, que podem ser vistos à luz da teoria.

A primeira questão é observar como o Judiciário se agenda. Aqui recorreremos ao conceito clássico de agendamento (McCombs e Shaw, 1972), com seu encadeamento sobre a

¹⁸ Destacamos as dissertações de Araújo (2013) e Nunomura (2012).

¹⁹ No livro *Profissões jurídicas, identidades e imagem pública* (Bonelli, Oliveira e Martins, 2006), artigos de diversos autores fazem um comparativo entre o discurso e a imagem produzida internamente por veículos da magistratura ou de recorte mais doutrinário e jurisprudencial. No artigo intitulado “O Supremo Tribunal Federal: discurso interno *versus* imagem pública”, Fabiana Luci de Oliveira (2006) faz um comparativo entre os discursos proferidos pelos ministros do STF e publicados na *Revista Forense* e as notícias publicadas sobre o STF nos jornais *Folha de São Paulo* e *O Estado de São Paulo* durante o período da democratização.

necessidade de estar na agenda midiática para ingressar na agenda pública²⁰. Em certa medida, via imprensa ou via TV Justiça, por exemplo, é estabelecida uma relação com a opinião pública – aqui entendida na conceituação de Lippmann (2010). Dado o escopo do artigo, não nos cabe fazer uma análise mais detalhada acerca do segundo nível do *agenda-setting* ou agendamento de atributos²¹ e mesmo sua relação com o enquadramento dentro do qual o Supremo se pauta. Contudo, em um plano amplo, pode-se dizer que agenda pública, influenciada pela mídia, é justamente o espaço em que as transformações da sociedade vão reverberar. A Justiça, que está no centro das mudanças sociais e institucionais, passa também a disputar esse espaço. Na crise, a afirmação do poder político do Supremo opera também nesse nível. Como resultado, pode-se comparar e averiguar o padrão ou a seletividade do que o STF comunica.

Do ponto de vista da Ciência Política nos estudos sobre as decisões judiciais, não é propriamente uma novidade observar como se criam soluções políticas para problemas jurídicos. Assumir a dimensão política do Supremo é necessidade de primeira ordem para começar o debate. A crise apenas expôs isso. Seja no modelo atitudinal, no modelo estratégico ou em outras perspectivas, as decisões das cortes não têm o purismo da legalidade irrestrita. Essa é uma questão importante assumida por diversas correntes que olham para as decisões judiciais com mais profundidade. Essa perspectiva nos ajuda também a entender as variantes na forma de o Supremo se comunicar.

Dentro da análise feita, o que se observa é que o Supremo se afirma como ator político, em especial numa relação com o Executivo e o Legislativo, ocupando um espaço público. Seu poder de tencionar, afirmar, responder ou mesmo ficar em silêncio – o que, em si, já é uma resposta – não é só processual. Há o que se denominou no presente artigo como “recados”,

²⁰ “Os temas da mídia presentes na agenda de temas de grande parte do público adquirem uma visibilidade social que nenhum tema da agenda particular deve ter. [...] Os temas da mídia não ocupam os lugares mais importantes da agenda de ninguém, mas, como estão presentes nas posições intermediárias de um grupo considerável de indivíduos, ganham em força por conta dessa presença numérica. Os temas discutidos por um número alto de pessoas se tornam o principal tema da agenda pública” (Martino, 2014, p. 208).

²¹ Para estreitar a ligação da teoria com a relação mídia e Justiça, um bom exemplo para destacar o agendamento de segundo nível é a célebre menção à improvável dupla Marx e Hegel, feita pelo Ministério Público de São Paulo em uma coletiva de imprensa, realizada no dia 10 de março de 2016, na qual se pedia a prisão preventiva do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva por lavagem de dinheiro e falsidade ideológica. De forma literal, a denúncia afirmava que as atuais condutas do denunciado Luiz Inácio Lula da Silva certamente deixariam Marx e Hegel envergonhados. Esse é um caso típico em que o assunto pretendido pela coletiva foi de fato agendado, mas o atributo destacado pelas montagens não era o pretendido pela operação.

visto que essa é uma maneira de ocupar a agenda midiática e pública usando mecanismos que vão além do convencional *release* ou mesmo que escapam a uma análise de cobertura mais rotineira.

Nesse sentido, é preciso sair do pontual e pensar num processo. Vejamos os exemplos elencados aqui: a resposta do Supremo à menção do Tribunal feita na gravação do ex-senador Delcídio do Amaral, a outra resposta do Supremo quando da divulgação da gravação entre os ex-presidentes Lula e Dilma e, por fim, a resposta fora do plenário, dada pelo ministro Barroso quando da famosa gravação de Romero Jucá. Nesses três exemplos, no que se acrescenta o caso do julgamento do HC do ex-presidente Lula, mais do que a cobertura diária, o fundamental é ver o conjunto e perceber como, além do plenário, os ministros falam em jantares, palestras e diversas situações de maneira intencional – seja respondendo ou afirmando –, dando seus “recados” como parte de um jogo político.

Não é difícil que os juízes sejam noticiados quando eles podem falar e, certamente, aproveitam essa oportunidade quando lhes convém (Davis, 2011). Essa cobertura é importante até para que, como observa Yanus (2009), haja visibilidade das ações do Judiciário. Contudo, o ponto em destaque aqui é a intencionalidade. O Supremo dá seus recados, manda mensagens com destinatários específicos, atua tendo como objetivo uma audiência e, ao fazer isso, à parte das questões processuais e jurídicas, reafirma-se politicamente. Por isso é fundamental a visão de conjunto.

Argulhes e Ribeiro (2018, p.17), ao abordar o poder individual dos ministros do STF, no que chamam de “ministocracia”, colocam também como os membros do Tribunal sinalizam preferências de maneira estratégica, inclusive “fornecendo informações sobre o que esperar de decisões futuras” levando em consideração *o status quo* do Legislativo e o comportamento dos atores políticos. Tais sinalizações do Supremo, se dão em relação a questões que versam sobre a autoridade do Tribunal, como no caso apontado pelos autores da fala dos ministros contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) no. 33/ 2011, que limitaria os poderes do Supremo no que toca ao controle de constitucionalidade. Contudo, não apenas se dão nesses casos. Como levantado por Argulhes e Ribeiro (2018), o Supremo sinaliza, inclusive, sobre conflitos de terceiros que o Tribunal poderá arbitrar no futuro. Este olhar se coaduna com a teoria que foca nas decisões judiciais de caráter estratégico, como aponta Helmke (2005).

Estes são pontos importantes para pensarmos a relação com Executivo e Legislativo. Porém, a chave argumentativa aqui é mostrar como, além de julgamentos futuros ou de questões relativas à autoridade, o Supremo dá recados que afirmam seu posicionamento político numa preocupação tocante à imagem do Tribunal e ao jogo institucional que ocorre na agenda pública de forma mais ampla. Para citar dois exemplos colocados do texto (itens 2 e 3) tanto na menção ao “Supremo acovardado” na fala de Lula, como na “com o Supremo com tudo” na fala de Romero Jucá, não há uma questão legislativa em pauta ou mesmo um julgamento específico. É o contexto da crise política que explicita os amplos recados (e os silêncios) que são dados pelo Supremo, inclusive no que concerne às suas disputas internas. Essas situações podem ser mapeadas e tipificadas, mas de maneira geral e enfática indicam a preocupação do Tribunal em se colocar na agenda pública como um ator político.

É o apanhado de recados públicos e seu comparativo que nos possibilita ver diferentes tratamentos e posições. O último exemplo colocado na análise (item 4) mostra ainda como as divisões internas são explicitadas. Nos dizeres de Baum (2008, p. 21), “a audiência de de juízes geralmente inclui colegas em seus próprios tribunais, mas na maioria das vezes esses públicos estão fora de seus tribunais²²”. Ao falarmos das outras audiências, a relação com Executivo e Legislativo se intensifica e a compreensão de que o jogo entre poderes também ocorre no campo da midiático é fundamental. Isso demonstra a necessidade de pensar além do tempo do processo ou do que se pode chamar de trâmite processual. Há uma fala institucional ou individual (nas situações em que se tem um “porta-voz”, é um indivíduo falando pelo colegiado) que deve ser observada no jogo político, com suas nuances e seletividade. Esse é um papel importante nos estudos ligados à comunicação.

Assim, é preciso pensar numa tríade analítica: agendamento (o que o Supremo diz ou os ministros dizem) e audiência (para quem) dentro de um escopo processual (de que forma e em que tempo) comparativo. Disso podemos compor um “quadro de respostas” que mostre como também, ao se colocar publicamente, há mensagens distintas para casos semelhantes. Diante de uma análise focada na conjuntura, não é possível aprofundar as questões teóricas. Mas observar esses três elementos é algo que se constitui como a ideia central para se pensarem os recados públicos do Supremo na crise política brasileira. Temos, enfim, um

²² “[...] judges audiences usually include colleagues on their own courts, but for the most part these audiences are outside their courts

posicionamento político que é do processo, da aplicação da norma, mas que também é da comunicação.

Considerações finais

Neste artigo, procurei fazer uma análise de conjuntura, abordando como a afirmação política do Supremo Tribunal Federal passa não apenas pela questão processual. Ao atuar em casos relativos aos interesses do Executivo e do Legislativo, o Supremo também manda “recados”, ou seja, passa a atuar em uma agenda midiática e pública, visto que suas mensagens têm repercussão na imprensa e/ou pela TV Justiça, diante da transmissão dos julgamentos em plenário pela televisão e pelo canal do Tribunal no Youtube. Dessa feita, conclui-se que o Supremo não é apenas parte de uma cobertura política e jurídica; ele se agenda, há um movimento do Tribunal em busca da difusão de uma mensagem. Essa é uma conclusão importante da qual se originam outras.

Pelos exemplos elencados aqui, sobre como no esteio das decisões processuais o Supremo se coloca publicamente, pode-se mapear duas formas básicas dessa atuação: há tanto recados que são destinados ao Executivo e ao Legislativo, como há também aqueles que têm como destinatário o corpo interno da magistratura – muitas vezes, outros ministros. Esse é um recorte específico, de outros possíveis destinatários e mapeamentos. Contudo, via de regra, ao se pensar nas principais decisões sobre a crise brasileira que perpassam o Supremo, é fundamental destacar essas duas audiências. De maneira direta: o Supremo se agenda e o faz também pensando em se afirmar para determinados públicos e com mensagens específicas. Esse é um ponto interessante porque nos tira da cobertura jornalística cotidiana do Tribunal para nos fazer pensar em outros espaços nos quais esses recados são dados: existem as falas em plenário durante os julgamentos, mas existem também as entrevistas em locais diversos que servem para repercutir as pautas do momento.

Nos diversos casos, os “recados” são dados tanto com posições que representam um conjunto coeso da corte – dessa forma, sendo entendidos como mensagens institucionais, dadas por porta-vozes determinados – como esse movimento ocorre também de forma pessoal, em que a posição individual dos ministros aparece em destaque e, em alguns casos,

inclusive, sendo conflitantes com outros ministros. Ao se detalharem esses meandros, ratifica-se: o Supremo passa a atuar numa agenda pública de forma intencional dando recados que, embora tenham audiências distintas, fazem parte de uma afirmação institucional dentro de um jogo político. Ao fim e ao cabo, é o Supremo assumindo uma posição de protagonista na crise brasileira. Ao julgar e decidir, também fala além dos autos. Fala, inclusive, em situações que não são relativas a julgamentos específicos. Há uma preocupação em afirmar e em responder.

Vale destacar que esse é um processo histórico. Desde o novo modelo criado pela Constituição Federal de 1988, o Judiciário vem assumindo um protagonismo político. O espaço ocupado veio junto com a atenção da mídia e com o próprio aprendizado dos magistrados em lidar com a exposição. O julgamento da Ação Penal 470, o chamado “mensalão”, ilustra bem isso. Ainda que com uma fase espinhosa nos dois anos finais, o processo tramitou de 2006 a 2013. Não se pode dizer que o Supremo desconhecia as condições do que estava julgando e sua repercussão. Com a crise, em especial após o *impeachment* de Dilma Rousseff, essas condições simplesmente não existem e os processos, seja do ponto de vista normativo ou político, atropelaram-se em uma velocidade considerável. Dessa forma, a atual conjuntura serve de catalisador para um movimento que vem se formando há tempos: ver a atuação na agenda pública e midiática de um Supremo Tribunal Federal que se coloca como ator político. Nesse sentido, é preciso salientar: não há como tomar posições políticas em um processo de visibilidade crescente – em relação ao qual o Tribunal, é parte atuante, e não mero objeto – sem arcar com as benesses e os custos desse movimento. O Judiciário, em especial o STF, ao se colocar como ator político, será cobrado por isso

Referências

ALBUQUERQUE, Grazielle. Mídia e Justiça no Brasil: o Mapeamento das pautas históricas de uma nova relação. *Mediapolis: Revista de Comunicação, Jornalismo e Espaço Público*, Coimbra, n. 5, p. 51-73, 2017.

_____. O papel da imprensa na reforma do Judiciário brasileiro. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 413-137, 2015.

_____. O preço de se tornar um ator político: a Justiça no centro da crise política. *Le Monde Diplomatique*, 2 mar. 2018. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/justica-no-centro-da-crise-politica/>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

AMORIM, Felipe. Reunião seria para evitar constrangimento de Cármen Lúcia, diz Celso de Mello. *UOL*, Política, Brasília, DF, 20 mar. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/03/20/reuniao-de-ministros-seria-para-evitar-constrangimento-diz-celso-de-mello.htm>>. Acesso em: 26 maio 2018.

ARAÚJO, Bruno Bernardo de. *Justiça, media e espaço público*: a cobertura jornalística do julgamento do mensalão em *Veja* e *Época*. 2013. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Jornalismo) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Jornalismo, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2013.

ARGULHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministocracia. O Supremo Tribunal Individual e o processo democrático brasileiro. *Novos Estudos CEBRAP* [online]. vol.37, n.1, p. 13-32, 2018. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002018000100013>. Acesso em: 26 maio 2018.

BACELO, Joice. Prisão em 2ª instância pode voltar à pauta com Toffoli na presidência. *Valor Econômico*, Política, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: <www.valor.com.br/politica/5431149/prisao-em-2-instancia-pode-voltar-pauta-com-toffoli-na-presidencia>. Acesso em: 26 maio 2018.

BAUM, Lawrence Baum. *Judges and their audiences: a perspective on judicial behavior*. Princeton: Princeton University, 2008.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; MARTINS, Rennê (Org.). *Profissões jurídicas, identidades e imagem pública*. São Carlos: UFSCar, 2006.

BORGES, Rodolfo. Cármen Lúcia suspende super indulto de Natal de Temer e joga decisão final para fevereiro. *El País*, São Paulo, 29 dez. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/28/politica/1514484030_874902.html>. Acesso em 26 maio 2017.

BRASIL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.874*. Brasília, DF: STF, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/barroso-decisao-indulto-natalino-stf.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2018.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 2 maio 1943.

CALMON, Eliana. *Ministra Eliana Calmon pede assepsia contra corrupção no Judiciário*. São Paulo: APJ, 2011. Disponível em: <http://www.apj.inf.br/detalhe_post_destaque.php?codigo=228>. Acesso em: 21 jan. 2017.

CARDOSO, Daiene. Lula segue líder em pesquisa eleitoral; sem petista, Bolsonaro e Marina disputariam 2.º turno. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 mar. 2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,lula-segue-lider-em-pesquisa-eleitoral-sem-petista-bolsonaro-e-marina-disputariam-2-turno,70002215814>>. Acesso em: 26 maio 2018.

CASADO, Letícia. STF decide por unanimidade restringir foro especial de parlamentares. *Folha de S. Paulo*, Poder, São Paulo, 3 maio 2018. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/05/stf-decide-restringir-foro-especial-de-parlamentares.shtml>>. Acesso em: 26 maio 2018.

CONJUR. “Se há bandidos de toga, que eles sejam apontados”. *Conjur*, 28 set. 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-set-28/bandidos-toga-eles-sejam-apontados-apamagis>>. Acesso em: 26 maio 2018.

CORTEZ, Ana Carolina. Barroso: “Modelo do Brasil não é capitalismo, é socialismo para os ricos”. *El País*, São Paulo, 24 maio 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/23/politica/1464029905_693663.html>. Acesso em: 26 maio 2018.

CRUZ, Valdo; CARAM, Bernardo. Cármen Lúcia suspende pontos do decreto de Temer que abrandavam regras para concessão do indulto de Natal. *G1*, Notícias, Brasília, DF, 28 dez. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/carmen-lucia-suspende-pontos-do-decreto-de-temer-que-abrandavam-regras-para-concessao-do-indulto-de-natal.ghtml>>. Acesso em 26 maio 2017.

DAVIS, Richard. *Justices and Journalist*. The U.S. Supreme Court and the Media. Cambridge: Cambridge University, 2011.

DATAFOLHA Instituto de Pesquisas. Eleições 2018: Presidente. *Instituto de Pesquisas Datafolha*, 2018. Disponível em: <datafolha.folha.uol.com.br/eleicoes/2018/presidente/indice-1.shtml>. Acesso em: 26 maio 2018.

ESTADÃO. Lula segue líder em intenções de voto com 33,4%, diz CNT/MDA. *O Estado de São Paulo*, Notícias, São Paulo, 6 mar. 2018. Disponível em: <noticias.band.uol.com.br/noticias/100000903150/lula-segue-lider-em-intencoes-de-voto-com-334-diz-cnt-mda.html>. Acesso em: 26 maio 2018.

FALCÃO, Márcio. Precisamos de correções de rumo, diz Marco Aurélio. *Jota*, Senado Federal, São Paulo, 5 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.jota.info/justica/precisamos-de-correcoes-de-rumo-diz-marco-aurelio-05122016>>. Acesso em: 26 maio 2018.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, 2004.

_____. Ordem legal x mudança social: a crise do Judiciário e a formação do magistrado. In: FARIA, José Eduardo. (Org.). *Direito e Justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática, 1989. p. 95-107.

FOLHA de S. Paulo. Justiça sofre com ‘bandidos de toga’, afirma corregedora. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 27 set. 2011. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po2709201107.htm>. Acesso em: 26 maio 2018.

HELMKE, Gretchen. *Courts under Constraints*. Judges, Generals, and Presidents in Argentina. Cambridge: Cambridge University, 2005.

IG. Mesmo condenado, Lula mantém liderança em pesquisa eleitoral; Bolsonaro cresce. *IG São Paulo*, Último Segundo, São Paulo, 6 mar. 2018. Disponível em:

<ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-03-06/lula-pesquisa-eleitoral-cnt.html>. Acesso em: 26 maio. 2018.

KOERNER, Andrei; MACIEL, Débora Alves. Sentidos da judicialização da política: duas análises. *Lua Nova*, n. 57, p. 113-134, 2002.

LIPPMANN, Walter. *Opinião pública*. Petrópolis: Vozes, 2010.

MARTINO, Luís Mauro Sá. *Teoria da comunicação: ideias, conceitos e métodos*. Petrópolis: Vozes, 2014.

McCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L. The agenda-setting function of mass media. *Public Opinion Quarterly*, v. 36, n. 2, p. 176-187, 1972.

MENDES, Conrado Hübner. Na prática, ministros do STF agridem a democracia, escreve professor da USP. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 28 jan. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/01/1953534-em-espiral-de-autodegradacao-stf-virou-poder-tensionador-diz-professor.shtml>>. Acesso em: 5 maio 2018.

MOREIRA, Renan da Silva. *Judiciário e mídia: Estado e Jornalismo em luta por legitimidade na esfera penal*. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

NETZEL, Mateus; KRÜGER, Ana; BARBIÉRI, Luiz Felipe. STF se apequena se revisar prisão em 2ª Instância por Lula, diz Cármen Lúcia. *Poder 360*, 30 jan. 2018. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/stf-se-apequena-se-revisar-prisao-em-2a-instancia-por-lula-diz-carmen-lucia/>>. Acesso em: 26 maio 2018.

NUNOMURA, Eduardo Yoshio. *O mensalão impresso: o escândalo político-midiático do governo Lula nas páginas de Folha e Veja*. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O Supremo Tribunal Federal: discurso interno versus imagem pública. In: BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; MARTINS, Rennê (Org.). *Profissões jurídicas, identidades e imagem pública*. São Carlos: UFSCar, 2006. p. 61-92.

OMS, Carolina; MAGRO, Maira; MENDONÇA, Ricardo. Maioria do STF decide manter Renan na presidência do Senado. *Valor Econômico*, Brasília, DF, 7 dez. 2016. Disponível em: <www.valor.com.br/politica/4798835/maioria-do-stf-decide-manter-renan-na-presidencia-do-senado>. Acesso em: 26 maio 2018.

POMPEU, Ana. Celso tentou reunião para evitar expor Cármen, mas “não houve interesse”. *Consultor Jurídico: Notícias*. 20 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-20/celso-mello-defende-reuniao-evitar-constrangimento-carmen-lucia>>. Acesso em: 5 maio 2018.

SADEK, Maria Tereza Aina. Estudos sobre o Sistema de Justiça. In: MICELI, Sérgio (Ed.). *O que ler na ciência social brasileira*. São Paulo: Sumaré, 2002, v. 4. p. 233-265.

_____. O Sistema de Justiça. In: MICELI, Sérgio (Ed.). *O Sistema de Justiça*. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1999. p. 1-23.

SANTOS, Boaventura Santos. *Introdução a uma ciência pós-moderna*. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

SILVA, Carlos Eduardo Lins da. Teoria da opinião pública. In: CITELLI, Adilson et al. (Org.). *Dicionário de comunicação: escolas, teorias e autores*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 439-448.

SINHORETTO, Jacqueline; ALMEIDA, Frederico de. Reforma do Judiciário: entre legitimidade e eficiência. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (Org.). *Manual de sociologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 197-218.

SOUZA, André de. Decano alerta para possível constrangimento de Cármen Lúcia sobre 2ª instância. *O Globo*, São Paulo, 20 mar. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/decano-alerta-para-possivel-constrangimento-de-carmen-lucia-sobre-2-instancia-22508484>>. Acesso em: 26 maio 2018.

URIBE, Gustavo; BOGHOSSIAN, Bruno. Temer pede novo decreto de indulto natalino que atenda o STF, diz ministro. *Folha de S. Paulo*, Poder, São Paulo, 28 dez. 2017. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/poder/2017/12/1946694-com-decisao-de-carmen-lucia-temer-avalia-novo-decreto-de-indulto-natalino.shtml>. Acesso em: 26 maio 2018.

VALLONE, Giuliana. Interrupções da fala de Rosa Weber explicitam recorrência da 'explicação masculina'. *Folha de S. Paulo*, Análise, São Paulo, 5 abr. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/interruptoes-a-rosa-weber-exacerbam-pratica-da-explicacao-masculina-na-corte.shtml>>. Acesso em: 26 maio 2018.

VENTURINI, Lilian. Por que o Supremo bancou afastar Cunha, mas não banca afastar Aécio. *Nexo*, Expresso, 30 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/10/16/por-que-o-supremo-bancou-afastar-cunha-mas-nao-banca-afastar-aecio>>. Acesso em: 26 maio 2018.

VIANNA, Luiz Werneck et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

WINTER, Brian. Paladina contra "bandidos de toga" na Justiça brasileira. *G1*, Política, Brasília, DF, 11 set. 2012a. Disponível em: <g1.globo.com/politica/noticia/2012/09/especial-paladina-contra-bandidos-de-toga-na-justica-brasileira.html>. Acesso em: 26 maio 2018.

_____. Paladina contra "bandidos de toga" na Justiça brasileira. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 set. 2012b. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,especial-paladina-contra-bandidos-de-toga-na-justica-brasileira,928876>>. Acesso em: 26 maio 2018.

YANUS, Alixandra B. Full-Court Press: an examination of media coverage of State Supreme Courts. *Justice System Journal*, v. 30, n. 2, 2009.



A autora

Grazielle Albuquerque é doutoranda em Ciência Política na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), onde estuda Sistema de Justiça, em especial, sua interface com a mídia. Realizou estágio doutoral no German Institute of Global and Area Studies (GIGA), em Hamburgo, desenvolvendo sua pesquisa junto às atividades do Institute of Latin American Studies - ILAS. O presente artigo é resultado do financiamento da pesquisa decorrente de bolsa de doutorado concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). grazialbuquerque@yahoo.com